

Contrato nº 042/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Estre Ambiental S.A.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o senhor Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332. 895-04, e a ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0014-73, com sede na Rodovia BR 101, km 65. Município de Rosário do Catete/SE (CEP 49760-000), e a ESTRE AMBIENTAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.147.393/0013-92, com sede na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, na qualidade de filiais da mesma empresa, doravante denominadas CONTRATADA(S), ambas neste ato representadas por seu diretor e superintendente, respectivamente, o senhor Thiago Fernandes, brasileiro, maior e capaz, portador do RG nº 42421464-7 SSP/SP e inscrito no CPF nº 313.538.828-76, e o senhor Antônio Carlos Leonel de Carvalho, brasileiro, casado, portador do RG nº 77741704 SSP/PR e inscrito no CPF nº 032.478.949-18, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, para a execução dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público - classe II) do Município de São Cristóvão/SE, que o faz com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com as normas, diretrizes e iulgamentos do processo de inexigibilidade nº 0008/2020, da Lei nº 12.305/10 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pela contratada, dos serviços de transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (residencial, comercial e público) do Município de São Cristóvão/SE, conforme especificações técnicas e condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação.
- 1.2. O serviço de transbordo será realizado na Unidade de Transbordo de Resíduos Classes IIA e IIB, situada na Rodovia BR 235, km 09, Conjunto Jardim, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, de acordo com as condicionantes da sua Licença de Operação nº 48/2019 expedida pela ADEMA.
- 1.3. A **contratada** deverá realizar o serviço de transporte dos resíduos sólidos urbanos entre a Unidade de Transbordo de Resíduos e o aterro sanitário de sua titularidade, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com as especificações e condicionantes das respectivas licenças de operação.

h



- 1.4. A disposição final dos resíduos sólidos urbanos deverá ser realizada no aterro sanitário da **contratada**, localizado na Rodovia BR 101, km 65, Município de Rosário do Catete/SE, de acordo com as condicionantes da Licença de Operação nº 63/2018 expedida pela ADEMA.
- 1.5. As partes poderão propor, durante a vigência do contrato, sistemáticas e metodologias operacionais distintas do inicialmente previsto, de forma a potencializar a qualidade dos serviços e/ou a possibilitar a redução dos custos, tudo mediante termo aditivo, se a hipótese exigir.

2. DO VALOR DO CONTRATO E DA FONTE DE RECURSOS

2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços discriminados abaixo cujo valor global as partes estimam em R\$ 2.901.420,00 (dois milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e vinte reais), sendo que o valor mensal deverá ser a apurando observando os seguintes valores e estimados quantitativos:

Item	Escopo	Unidade	Quantidade Estimada Mensal	Preço	
				Unitário	Mensal
1	Transbordo e Transporte de Resíduos Classe II	Toneladas	2.700	R\$ 22,79	R\$ 61.533,00
2	Destinação Final de Resíduos Classe II	Toneladas	2.700	R\$ 66,76	R\$ 180.252,00
Preço Total Incluindo BDI					R\$ 241.785,00

2.2. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão, alocados no orçamento do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, cujas despesas estão consignadas na Dotação Orçamentária assim especificada: Unidade Orçamentária: 02056. Classificação Funcional Programática: 18.452.1077. Projeto Atividade: 2014. Elemento de Despesa: 3390.3900. Fonte de Recurso: 1530000.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. Os serviços objetos deste contrato são contínuos e o prazo inicial de vigência do pacto é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. No caso de renovação do contrato, desde que observado obrigatoriamente o intervalo mínimo de 12 (doze) meses da assinatura, fica já pactuado que sobre o seu valor original poderá haver um acréscimo, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença, em quantia

M



equivalente ao percentual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses a partir da contração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.
- 4.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.
- 4.4. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será sustado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.
- 4.5. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.
- 4.6. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e ISS, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou junto a uma outra entidade de classe competente.
- 4.7. Sem prejuízo do disposto no item 4.6, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.
- 4.8. Caberá ao Município de São Cristóvão, pela mesma forma, promover a retenção da contribuição previdenciária do INSS, cuja base de cálculo será apurada observando o quanto disposto na legislação vigente, em particular os preceitos dos arts. 121 e 122 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro
- 4.9. Havendo atraso no pagamento, se de alguma forma a contratada não tiver dado causa, sobre o valor devido poderá incidir correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA / IBGE, calculada *pro rata tempore* em relação ao constatado atraso.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

- 5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo gestor e/ou fiscal do contrato.**
- 5.2. Após a execução dos serviços, verificar sua conformidade quanto ao disposto neste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto, além da documentação que for necessária e que se encontrar disponível.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:
- a) os serviços serão executados de acordo com as especificações, diretrizes e exigências das respectivas licenças ambientais e disposições deste contrato, tudo previamente definido e de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;
- b) a **contratada** deve respeitar a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes e acatar as recomendações do(s) profissional(ais) de segurança do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços, o que não a eximirá das obrigações e penalidades previstas nas cláusulas contratuais referentes a prazos e multas;
- c) obriga-se a **contratada** a reparar ou substituir qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- d) a **contratada** fica obrigada, exclusivamente às suas expensas, a reparar todo e qualquer dano que, durante a execução dos serviços, causar ao bem e patrimônio público ou à propriedade privada e a terceiros, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos em favor do Município, inclusive se esse vier a ser acionado;
- e) responsabiliza-se a **contratada** pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

M



f) obriga-se, também, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

- g) a **contratada** assegurará ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- h) a **contratada** indenizará o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados ao seu patrimônio ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- i) responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor;
- j) a ressarcir o **contratante** dos eventuais prejuízo e despesas acarretados pela má execução dos serviços;
- I) a **contratada** garantirá ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes.

7. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. A **contratada** deverá apresentar ao **contratante**, <u>no prazo de 20 (vinte) dias úteis desde a assinatura do contrato</u>, comprovante de prestação de garantia, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos (caução em dinheiro ou em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída ou liberada após a execução satisfatória dos serviços e entrega e recebimento do objeto.
- 7.2. Para fins de cumprimento quanto ao disposto no referido item 7.1, sendo a hipótese de caução em dinheiro, poderá a contratada optar, em detrimento do depósito integral da garantia, bastando que declare expressamente quando da contratação, pela retenção do equivalente a 5% (cinco por cento) dos pagamentos que lhe forem devidos em cada fatura de execução dos serviços.
- 7.3. A garantia não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. E sendo prestada em dinheiro, a restituição será pelo saldo que se apresentar no dia.
- 7.4. Na hipótese de rescisão motivada pela **contratada** e/ou prejuízos causados ao **contratante**, a garantia se reverterá integralmente em favor deste último (Município de São Cristóvão), sem embargo da cobrança de eventual diferença entre o importe da caução e o débito havido ou o dano causado.



- 7.5. Nos casos de desconto ou retenção resultante da aplicação de multa(s) sobre a garantia, fica obrigada a **contratada** a recompor seu valor original, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, até que se alcance o percentual de 5% referido no item 7.1, sob pena de rescisão do contrato.
- 7.6. A garantia deverá ter, como validade mínima, o prazo de execução contratual acrescido de mais 30 (trinta) dias. E sendo prestada em dinheiro será depositada em poupança do banco indicado pelo Município, vinculada ao contrato, a fim de manter a sua atualização financeira.
- 7.7. O levantamento garantia por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento nesse sentido, acompanhado do documento de recibo correspondente, após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS".

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **10% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.
- 8.2. Além da multa do item 8.1, **a contratada** também estará sujeita às sanções de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber o **contratado**.
- 8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 10%, observar-se-á o seguinte critério:
- a) 0,333% (trezentos e trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato por cada dia paralisação dos serviços, até o trigésimo dia de atraso; ou
- b) 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto.
- 8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.
- 8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuia prorrogação não tenha sido por ela autorizada.



9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.
- 9.2. Não sendo contemplados preços unitários para serviços cuja execução se revela imprescindível ao objeto do contrato, esses serão fixados mediante acordo pelas partes, respeitado o limite fixado no item 9.1.
- 9.3. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.
- 9.4. Havendo alteração contratual que aumente os custos da **contratada**, a **contratante** restabelecerá, por aditamento, o reequilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 9.5. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.
- 9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:
- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pelo contratante;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante:
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso ou paralisação injustificada na execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos:
- 9.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, salvo mediante expressa autorização do Município de São Cristóvão.

M



9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta de preços da contratada.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.
- 10.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.
- 10.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 30 (trinta) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo responsável.

11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **contratante** nomeará um gestor e um fiscal para acompanhar, respectivamente, a execução do contrato e fiscalização dos serviços, que registrarão todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio.
- 11.2. A existência e a autuação de fiscalização pela **contratante** em nada afasta ou restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **contratada** em relação ao objeto da contratação.
- 11.3. O fiscal do contrato deverá exercer um efetivo controle quanto à quantidade e qualidade dos serviços, competindo-lhe glosar aqueles executados em desconformidade com as normas legais, as condicionantes das respectivas licenças ambientais de operação e/ou com as orientações da própria fiscalização.
- 11.4. A **contratada** deverá cooperar, através de seus encarregados, quanto à observância dos dispositivos atinentes ao manejo dos resíduos sólidos, informando a fiscalização sobre os casos de infração da lei.
- 11.5. A **contratante** manterá no local da balança de pesagem do transbordo da **contratada**, durante todo o período de operação, ao menos um agente responsável, a quem caberá o preenchimento diário dos mapas de medição dos serviços executados, bem como a elaboração dos relatórios mensais das ocorrências e a consolidação das medições de todos os serviços, para fins de análise e aprovação dos respectivos relatórios de faturamento, tudo a ser encaminhado pela **contratada**.



12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.
- 12.3. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de julho de 2020.

Município de São Cristóvão Marcos Antônio de Azevedo Santana

Prefeito Municipal

Estre Ambiental S.A Thiago Fernandes

Diretor da Estre Ambiental S.A.

Estre Ambiental S.

Antônio Carlos Leonel de Carvalho Superintendente da Estre Ambiental S.A

> RICARDO GONÇALVES SOTTOMAYOR BARBOSA CPF/MF n° 029.090.729-24 RG n° 5.747.788-1 SSP/SP